



# **ESTATUTOS DA CRECHE DO POVO-JARDIM DE INFÂNCIA**

**Aprovados em assembleia geral de 21 de Dezembro de 1984  
Escritura Pública de 26 de Fevereiro de 1985  
Publicado no Diário da República em 3 de Abril de 1985 – III Série nº 78**

## **CAPITULO I** **Da Denominação, Sede, Âmbito de Acção e Fins**

**Artigo 1º.** – Pelos presentes estatutos reger-se-á uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de tipo associativo, denominada “CRECHE DO POVO – JARDIM DE INFÂNCIA”, com sede na Rua Creche do Povo – Conquinha em Torres Vedras.

**Artigo 2º.** – A “Creche do Povo – Jardim de Infância” tem por objectivo:

- a)– Assegurar as condições que favoreçam o desenvolvimento harmonioso e global da criança;
- b)- Contribuir para corrigir os efeitos discriminatórios das condições sócio-culturais no acesso ao sistema escolar;
- c)–Estimular a sua realização como membro útil e necessário ao progresso espiritual, moral, cultural, social e económico da comunidade e o seu âmbito de acção abrange o concelho de Torres Vedras.

**Artigo 3º.** – 1. Para prosseguimento dos seus objectivos, a instituição propõe-se manter em funcionamento as seguintes actividades:

- a)-Creche;
- b)-Jardim de Infância;
- c)-Actividades de Tempos Livres (ATL).

2. A organização e funcionamento dos diversos sectores constará de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

3. Serão utentes e beneficiários as crianças, filhas de associados, desde o 3º. mês até à idade de ingresso no ciclo preparatório do ensino básico.

**Artigo 4º.** – 1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPITULO II** **Dos Associados**

**Artigo 5º.-** 1. O substracto da “Creche do Povo – Jardim de Infância” compõe-se de número ilimitado de associados.

2. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

**Artigo 6º.** - Haverá duas categorias de associados:

1.Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2. Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jónia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º.** – A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

**Artigo 8º.** – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a sua quota, tratando-se de efectivos;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
- d) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

**Artigo 9º.** - Os associados gozam dos direitos seguintes:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº.3 do artigo 29º.;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

**Artigo 10º.** – 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º. ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão
- b) Suspensão de direitos até 90 dias
- c) Demissão

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º. 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º.1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 11º.-** 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º., se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 30 dias não gozam de direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º., podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**Artigo 12º.** – A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 13º.** – Perdem a qualidade de associados:

- 1.- a) Os que pedirem a sua exoneração.

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses.

c) Os que forem demitidos nos termos do nº.2 do artigo 11º..

2. – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

**Artigo 14º.-** O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **CAPITULO III** **Dos Corpos Gerentes**

### **SECÇÃO I** **Disposições Gerais**

**Artigo 15º.-** A gerência da “Creche do Povo- Jardim de Infância” é exercida pelos seguintes três órgãos:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

**Artigo 16º.- 1.** A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro de cada biénio.

2. O exercício dos cargos directivos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 17º.- 1.** O dia e a hora das eleições serão fixadas pelo Presidente da Assembleia Geral e comunicado por escrito a cada um dos associados com direito a voto com a antecedência de 30 dias.

2. Nos dez dias posteriores à comunicação a que se refere o número anterior serão apresentadas as listas dos candidatos ao Presidente da Assembleia Geral.

**Artigo 18º.- 1.** O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

2. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número um ou no prazo de 30 dias após, a eleição, mas neste caso e para efeitos do Artigo 16º. o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

**Artigo 19º.- 1.** Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo 20º.-** 1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

**Artigo 21º.-** Todos os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 22º.-** 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

**Artigo 23º.-** 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

**Artigo 24º.-** 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral no caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1 associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**Artigo 25º.-** Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 26º.- 1.** A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 30 dias, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

**2.** A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário.

**3.** O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º. Secretário.

**4.** Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 27º.-** Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

**a)** Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

**b)** Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

**Artigo 28º.-** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

**a)** Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;

**b)** Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

**c)** Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

**d)** Deliberar sobre a aquisição honorosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

**e)** Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

**f)** Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;

**g)** Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

**h)** Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

**i)** Estabelecer a quota mínima.

**j)** Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;

**l)** Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

**Artigo 29º.- 1.** A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

**2.** A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

**a)** No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes.

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.

c) Até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte:

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 30º.- 1.** A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data, da recepção do pedido ou requerimento.

**Artigo 31º.- 1.** A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só, poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 32º.- 1.** Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e) f) g) e h) do artigo 28º.- só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 28º.-, a dissolução não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo 33º.- 1.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **SECÇÃO III** **DA DIRECCÃO**

**Artigo 34º.- 1.** A Direcção da “Creche do Povo - Jardim de Infância” é constituída por cinco membros que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3.No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

**Artigo 35º.-** Compete à Direcção gerir e administrar a instituição e designadamente:

a) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d)organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;

e)representar a associação em juízo ou fora dele;

f)zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

g)efectuar as nomeações dos empregados de acordo com as habilitações legais e adequadas aos respectivos lugares e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;

h)admitir e classificar os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;

i)elaborar os regulamentos internos;

j)deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, sem prejuízo no caso destes, da autorização da entidade tutelar quando houver encargos;

l)providenciar sobre fontes de receita da associação;

m) celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais.

**Artigo 36º.-** Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscaliza os respectivos serviços;

b) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando porém estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;

c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

d) Assinar as autorizações de pagamento, as guias de receita e correspondência, conjuntamente com o tesoureiro.

e) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

f) Representar a associação em juízo ou fora dela;

g) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção.

**Artigo 37º.-**Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas



atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 38º.-**Compete ao Secretário;

a) Lavrar as actas das secções e superintender nos serviços de expediente;

b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direcção.

**Artigo 39º.-** Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da associação;

b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;

c) Apresentar à Direcção mensalmente o balancete em que se discriminam as receitas e as despesas do mês anterior;

d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 40º.-** Compete ao Vogal: coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

**Artigo 41º.- 1.** A Direcção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês.

2. De cada reunião será lavrada acta em livro próprio.

3. A Direcção é convocada pelo seu Presidente, ou na falta ou impedimento pelo Vice-Presidente, e só pode deliberar estando a maioria dos seus componentes.

4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

**Artigo 42º.-1.** Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

## **SECÇÃO IV** **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 43º.- 1.** O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

**Artigo 44º.-**Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que julgue conveniente.

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os

assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

**Artigo 45º.**-O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**Artigo 46º.**-O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

## **CAPÍTULO IV** **Do Regime Financeiro**

**Artigo 47º.**-Constituem receita da Instituição:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes
- c) O rendimento de bens próprios, bem como heranças, legados e doações instituídas a seu favor;
- d) As compensações dos beneficiários ou dos responsáveis;
- e) Os donativos e o produto de festas e subscrições;
- f) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- g) Outras receitas.

**Artigo 48º.**-A escrituração das receitas e despesas deverá obedecer às directrizes da entidade tutelar.

## **CAPÍTULO V** **Disposições Diversas**

**Artigo 49º.**-A “Creche do Povo – Jardim de Infância no exercício das suas actividades, submeter-se-á às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas e à eventual cooperação com outras instituições particulares ou organismos oficiais de assistência.

**Artigo 50º.**-Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor e as instruções das entidades tutelares.